



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 079/2026

Bananal, 16 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 016, de 12 de março de 2026**, que "Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências."

A presente solicitação se faz necessária para fins de adequação da proposta. Na oportunidade, apresentamos o **Projeto de Lei nº 017, de 16 de março de 2026**, que substitui integralmente a proposição anterior, com os ajustes necessários para a correta aplicação da matéria.

Diante do exposto, contamos com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores para a célere tramitação da nova proposta, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 193, I, "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista que a sua aprovação em tempo hábil possibilitará a implementação do reajuste do vale-alimentação ainda na folha de pagamento do mês corrente.

A celeridade na tramitação é fundamental para que os servidores possam usufruir do benefício atualizado sem atrasos, garantindo a efetividade da medida e o atendimento imediato ao interesse público.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Assinado de forma digital por WILLIAM
LANDIM DA SILVA:36215584894
Dados: 2026.03.16 16:34:21 -03'00'

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação, concedido pela Lei n.º 0132, de 25 de agosto de 2014, e suas alterações posteriores, aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput será no percentual de 12,90322% (doze inteiros e noventa mil, trezentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento), elevando o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º. Fica acrescido o Artigo 1º-A à Lei nº 132, de 25 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. *Fica instituído um auxílio-alimentação especial, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago no mês de dezembro de cada ano a todos os servidores públicos municipais ativos, na forma do Art. 3º e seu parágrafo único desta Lei.*

Parágrafo único. *O pagamento do auxílio previsto no caput fica condicionado à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente, a ser atestada pelo setor competente”.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 16 de março de 2026.

WILLIAM LANDIM
DA

SILVA:36215584894

WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894
Dados: 2026.03.16 16:34:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 132/2014 para promover a valorização dos servidores públicos, reajustando o auxílio-alimentação.

A proposição do reajuste, somada à criação do auxílio especial, representa um avanço significativo para a valorização do funcionalismo público, com pleno respaldo jurídico e fiscal.

O reajuste no percentual de **12,90322%**, que eleva o valor mensal de R\$ 620,00 para R\$ 700,00, é uma medida de recomposição do poder de compra de uma verba de natureza indenizatória, essencial para o custeio das despesas de alimentação do servidor e defasada pelo processo inflacionário.

Adicionalmente, a instituição do auxílio-alimentação especial configura-se como um abono de caráter indenizatório, que não integra a remuneração para nenhum efeito. Tal medida não apenas reforça o poder de compra dos servidores no final do ano, mas também o faz de maneira fiscalmente responsável, uma vez que não gera impacto sobre a folha de pagamento ou os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A condição de disponibilidade orçamentária, prevista no parágrafo único, confere segurança jurídica e fiscal ao ato, alinhando a concessão do benefício aos princípios do planejamento e da responsabilidade na gestão pública.

Ambas as medidas, portanto, são justas, legais e oportunas, garantindo a manutenção de condições dignas de trabalho aos servidores sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se a necessidade de apreciação e votação em regime de urgência do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a sua aprovação em tempo hábil possibilitará a implementação do reajuste do vale-alimentação ainda na folha de pagamento do mês corrente. A celeridade na tramitação é fundamental para que os servidores possam usufruir do benefício atualizado sem atrasos, garantindo a efetividade da medida e o atendimento imediato ao interesse público.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público subjacente, contamos com a valiosa colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

WILLIAM LANDIM DA SILVA:36215584894

Assinado de forma digital por
WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894
Dados: 2026.03.16 16:34:51 -03'00'

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, SUPLEMENTADAS, SE NECESSARIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Bananal, 12 de março de 2026.


Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Secretaria Municipal de Finanças

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

DO MOTIVO: REAJUSTES DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Valor do reajuste do cartão alimentação – exercício de 2026	442.640,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2026

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2025	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	64.000.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	64.000.000,00
D) Custo estimado para 2026	442.640,00
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,69%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,69%

Exercício de 2027

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2026	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2027	67.725.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027	67.725.000,00
D) Custo estimado para 2027	486.904,00
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,72%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,72%

Exercício de 2028

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2027	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2028	71.110.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2028	71.110.000,00
D) Custo estimado para 2028	535.594,40
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,75%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,75%



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Secretaria Municipal de Finanças

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Na previsão da receita de 2026 utilizamos o valor previsto na LOA de 2026, já 2027 e 2028 utilizamos os valores previstos no anexo I do PPA 2026/2029. As despesas com o reajuste do cartão alimentação foi informado pelo RH a quantidade de servidores com direito ao recebimento, sendo 503, aplicado o valor de 80,00 por servidor. Aplicamos o percentual de 10% para 2027 e 2028.

Bananal, 12 de março de 2026.

NEUZA DE FÁTIMA SANTIAGO
Secretaria Municipal de Finanças